

ANEXO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

1 DOS RECURSOS HUMANOS

1.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados, de acordo com o dimensionamento e com registro válido no respectivo Conselho de Classe.

1.2 Ficará vedado a CONTRATADA o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3 Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços.

1.4 Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da CONTRATADA, a ser aberta exclusivamente para Gestão deste CONTRATO.

1.5 A CONTRATADA para contratação de empregados deverá realizar processo seletivo, nos moldes do Regulamento de Contratações e Compras a ser apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

1.6 Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

1.7 A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (RT) Médico e de Enfermagem, com registro válido no respectivo Conselho de Classe. O médico deverá ser designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade.

1.8 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº.





1634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

1.9 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá apresentar escala proposta para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar mínima estimada para as 24h de funcionamento/07 dias na semana de sua Unidade, necessária à realização dos atendimentos previstos:

UPA “FREI SIGRIST” - VILA CRISTINA

| EQUIPE MULTIPROFISSIONAL | | | | |
|---|--|--|---|---|
| Profissionais | Diurno (12 horas) 07h às 19h | Noturno (12 horas) 19h às 07h | Noturno (6 horas) 19h às 01h | 08 às 17 horas SEG a SEX |
| Coordenador Técnico Médico (RT) | | | | 01 |
| Médico p/ atendimento Clínico | 04 | 03 | 01 | |
| Médico p/ atendimento Pediátrico | 03 | 02 | | |
| Médico p/ atender a Observação/ Emergência | 02 | 01 | 01 | |
| Enfermeiros | 04 | 04 | | |
| Coordenador de Enfermagem (RT) | | | | 01 |
| Enfermeiro Administrativo | 01 | | 01 | |
| Técnico de Enfermagem | 17 | 13 | 04 | |
| Técnico Raio – X | 01 | 01 | | |
| Téc. Raio – X (RT) | | | | 01 |
| Nutricionista | | | | 01 |
| Farmacêutico | 01 | 01 | | |
| Farmacêutico (RT) | | | | 01 |
| Técnico de Farmácia | 01 | 01 | | |
| Assistente Social | 01 | | | |
| Recepcionista | 02 | 02 | | 01 |
| Administrativo | 01 | 01 | | 06 |
| Almoxarife | | | | 01 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | | | | 01 |
| Faturista | | | | 01 |
| Encarregado de Manutenção | | | | 01 |
| Diretor Administrativo | | | | 01 |

OBS 1: Caso haja aumento significativo de demanda nos atendimentos, o quadro de profissionais será readequado.



UPA “NESTOR LONGATTO” - VILA SÔNIA

| EQUIPE MULTIPROFISSIONAL | | | | |
|--|--|--|---|---|
| Profissionais | Diurno (12horas) 07h às 19h | Noturno (12 horas) 19h às 07h | Noturno (6 horas) 19h às 01h | 08 às 17 horas SEG a SEX |
| Coordenador Técnico Médico (RT) | | | | 1 |
| Médico p/ atendimento Clínico | 03 | 02 | 1 | |
| Médico p/ atendimento Pediátrico | 02 | 02 | | |
| Médico p/ atender a Observação Emergência | 01 | 01 | | |
| Enfermeiros | 03 | 02 | 01 | |
| Coordenador de Enfermagem (RT) | | | | 01 |
| Enfermeiro Administrativo | 01 | | 01 | |
| Técnico de Enfermagem | 11 | 09 | 02 | |
| Técnico Raio –X | 01 | 01 | | |
| Téc. Raio –X (RT) | | | | 01 |
| Nutricionista | | | | 01 |
| Farmacêutico | 01 | 01 | | |
| Farmacêutico (RT) | | | | 01 |
| Técnico de Farmácia | 01 | 01 | | |
| Assistente Social | 01 | | | |
| Recepcionista | 02 | 01 | 01 | 01 |
| Administrativo | 01 | 01 | | 04 |
| Almoxarife | | | | 01 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | | | | 01 |
| Faturista | | | | 01 |
| Encarregado de Manutenção | | | | 01 |
| Diretor Administrativo | | | | 01 |

OBS 1: Caso haja aumento significativo de demanda nos atendimentos, o quadro de profissionais será readequado.

1.10 Os profissionais lotados nas UPA's 24hs deverão permanecer nos postos de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro, em local visível, lista nominal dos setores correspondentes.

1.11 A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste Anexo, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais ou sub-rogação de contratos de trabalhos vigentes, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no





repasso mensal de acordo com os valores a serem previamente definidos.

1.12 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

1.13 O Município poderá promover a cessão especial de Servidor para a Organização Social;

1.14 O pessoal cedido será administrado pela OSS, nos termos do Contrato de Gestão.

1.15 O Servidor cedido faz jus a todos os direitos previstos no regime jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira de origem, e a contagem do tempo de previdência.

1.16 Os valores relativos aos pagamentos dos vencimentos dos servidores cedidos, incluindo os valores dos benefícios e custos trabalhistas, serão descontados do valor global do contrato de gestão, sendo certo que caso ocorra o encerramento da cessão, o valor volta a integrar a verba de repasse do Contrato de Gestão;

1.17 Relação de Cargos, horas semanais e salários-base dos servidores municipais das UPAS (Mês: setembro/2022)

UPA Vila Cristina

| Cargo | Quantidade | Horas Semanais | Salário Base Inicial |
|--------------------------|------------|----------------|----------------------|
| AGENTE DE ZOOSE | 2 | 40 | 2.621,19 |
| ASSESSOR DE GESTÃO | 1 | 40 | 8.827,22 |
| ASSISTENTE DE SAÚDE | 2 | 40 | 2.867,47 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 1 | 40 | 4.775,21 |
| ATENDENTE | 1 | 40 | 2.238,45 |
| AUX. ADMINISTRATIVO | 2 | 40 | 2.417,00 |
| AUX. DE ENFERMAGEM | 8 | 40 | 2.867,47 |
| AUX. TÉCNICO | 1 | 40 | 2.238,45 |
| ENFERMEIRO(A) N. S. | 7 | 40 | 4.775,21 |
| ESCRITURÁRIO | 2 | 40 | 2.621,18 |
| SERVIÇOS GERAIS | 2 | 40 | 2.238,45 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 54 | 40 | 2.867,47 |
| TÉCNICO DE RAIOS X | 7 | 24 | 3.654,56 |
| TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | 1 | 40 | 3.303,45 |





UPA Vila Sonia

| Cargo | Quantidade | Horas Semanais | Salário Base Inicial |
|-----------------------|------------|----------------|----------------------|
| AGENTE DE ZOONOSES | 2 | 40 | 2.621,18 |
| ASSISTENTE DE SAÚDE | 1 | 40 | 2.867,47 |
| ATENDENTE | 1 | 40 | 2.238,45 |
| AUX. ADMINISTRATIVO | 2 | 40 | 2.417,00 |
| AUX. DE ENFERMAGEM | 9 | 40 | 2.867,47 |
| AUX. JÚNIOR | 2 | 40 | 2.238,45 |
| ENFERMEIRO(A) N. S. | 4 | 40 | 4.775,21 |
| ESCRITURÁRIO | 3 | 40 | 2.621,18 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 32 | 40 | 2.867,47 |
| TÉCNICO DE RAIOS X | 8 | 24 | 3.654,56 |

